

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera a IN nº 2/2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 150, página 183, seção 3, em 06/08/2013, que dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes - CBC ou das entidades que lhe são filiadas, conforme disposto no art. 28 do Decreto n. 7.984, e 2013.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, "b"; e

CONSIDERANDO o disposto no caput dos artigos 1º e 5º da Instrução Normativa n. 04/2014, que Regulamenta as Despesas Administrativas da CBC, bem como, subsidiariamente, a recente publicação da Instrução Normativa nº 3/2015 pela Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – que altera o modelo de aquisição e contratação dos serviços que visem à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar sua regulamentação interna acerca do procedimento de aquisição de bens e serviços;

RESOLVE e eu faço publicar a presente Instrução Normativa:

Art. 1º. Os artigos 5º, 23, 24 e 29 da IN nº 2/2013 da CBC passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

I – Concorrência – Modalidade de aquisição na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

IV - Pregão – Modalidade de aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, no qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública presencial ou eletrônica.

(...)

§8º As aquisições e contratações de passagens aéreas, terrestres, fluviais e marítimas, quando custeadas com recursos públicos descentralizados pela CBC, na forma disposta em sua IN n. 1/2013, serão realizadas de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

Art. 23.
.....

Parágrafo único – Fica a critério da CBC, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir no instrumento convocatório para a modalidade pregão o preço estimado, total e unitário do objeto, ou a composição do preço estimado, no caso da contratação de bens e serviços.

Art. 24. É facultada à Comissão de Aquisição, ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 29.
.....

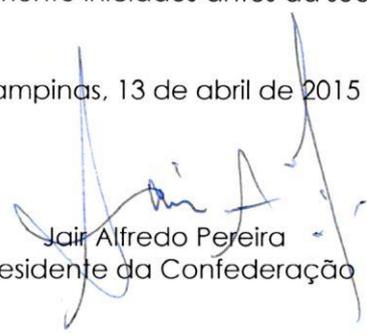
I - Credenciamento dos proponentes presentes, oportunidade na qual deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, vetando-se, durante a Sessão, a manifestação de qualquer proponente que não atenda a esta condição;

Art. 2º. A Resolução de Diretoria de 19/12/2014, que Estabelece parâmetros para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e serviços e à avaliação da sua adequação ao preço de mercado, passa a contar com a redação constante do ANEXO II, que faz parte integrante do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, na forma de consolidação da instrução normativa.

Parágrafo único. As alterações promovidas por esta Instrução não se aplicam aos processos de aquisição formalmente iniciados antes da sua publicação.

Campinas, 13 de abril de 2015



Jair Alfredo Pereira
Presidente da Confederação